



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 10/2014

Estabelece que os Juízes Corregedores Permanentes realizem correições anuais nos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

A Desembargadora SUZANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Código de Organização Judiciária de Sergipe (Lei Complementar nº 88/2003) cumulado com o art. 55, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e,

CONSIDERANDO que os Juízes de Direito também exercem a função de Juiz Corregedor Permanente, com competência para inspeção, fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos serviços notariais e de registro, de forma concorrente com a Corregedoria-Geral da Justiça, observado o quadro de competências do Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o direito notarial e de registro é um ramo jurídico que exige conhecimento de ordem prática;

CONSIDERANDO a grande quantidade de atos das serventias extrajudiciais que repercutem na esfera judicial;

CONSIDERANDO o que a proximidade dos Juízes Corregedores Permanentes com os serviços notariais e de registro facilita a orientação e o acompanhamento do serviço, bem como a recepção de eventuais solicitações ou reclamações de seus usuários,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 2º da Consolidação Normativa Extrajudicial, com a seguinte redação:

“§ 3º. Os Juízes Corregedores Permanentes devem realizar pelo menos uma correição ordinária anual em todas as serventias extrajudiciais sujeitas à sua fiscalização.

§ 4º. Os resultados dos procedimentos correccionais devem ser encaminhados pelos Juízes Corregedores Permanentes à Corregedoria-Geral da Justiça até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativos às correições do ano anterior”.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), 15 de dezembro de 2014.

DESA. SUZANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Corregedora-Geral da Justiça